



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº1.047/2006

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 14 de agosto de 2006

#### LEI Nº 1.047, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

#### **Autoriza a empresa E. Salvador ME a transferir a titularidade de imóvel adquirido do Município para a empresa Miguel Pedro Ritter ME.**

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 59 e 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a transferência da titularidade do imóvel adquirido do Município pela empresa E. Salvador ME, CNPJ nº 02.028.634/0001-88, através da Escritura Pública de Compra e Venda nº 2.979, de 27 de dezembro de 2005, matrícula nº 33.287, fls. 01, Livro 2-RG, do Registro de Imóveis de Montenegro, para a empresa Miguel Pedro Ritter ME, CNPJ nº 95.081.618/0001-30.

**Art. 2º** A transferência da titularidade tem como base a Lei nº 1.005, de 30 de dezembro de 2005, que alterou a redação do inciso III do artigo 8º da Lei nº 628, de 14 de agosto de 2000, bem como o Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e demais documentos do processo administrativo nº 172/2006.

**Art. 3º** A empresa Miguel Pedro Ritter ME terá o prazo de 01 (um) ano para comprovar junto ao Município que todos os direitos relativos à empresa E. Salvador ME foram por ela incorporados, e que todas as sanções previstas na legislação municipal ficarão sob sua responsabilidade, inclusive a comprovação mínima do número de empregos exigidos.

**§ 1º** Fica estabelecida a sub-rogação dos direitos e deveres da empresa E. Salvador ME, previstos nas Leis nº 628, de 2000, e nº 1.005, de 2005, pela empresa Miguel Pedro Ritter ME.

**§ 2º** No caso de descumprimento do disposto neste artigo, fica estabelecida a nulidade da transferência do imóvel, revertendo a titularidade do mesmo para a empresa E. Salvador ME, recaindo sobre esta todas as obrigações assumidas na aquisição do imóvel.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 14 DE AGOSTO DE 2006.**

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

***Data Supra.***

**LAURI LEOPOLDO PILGER**

**Vice-Prefeito no exercício do cargo**

**de Prefeito Municipal**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA JORGE RENATO MÜLLER**

**Secret. Munic. Admin. e Fazenda Secret. Munic. Esporte, Turismo,**

**Indústria e Comércio**